

COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 004/2019/CCP/HFL

A Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.424.245/0001-70, com endereço na Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – CEP 27.175-000 – Pirai – Rio de Janeiro, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 024/2019/CCP/HFL, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, fará realizar Coleta de Preços Presencial, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento de Coleta de Preços Presencial obedecerá, integralmente, às finalidades da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

A obtenção de cópia completa do presente Edital dar-se-á mediante retirada no endereço da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, ou pelo [https://transparencia.pirai.rj.gov.br/licitacoes-saude-2019/hospital-flavio-leal/coleta de preços](https://transparencia.pirai.rj.gov.br/licitacoes-saude-2019/hospital-flavio-leal/coleta-de-precos), ou por solicitação através do e-mail "direcaomedicahfl@gmail.com".

1- DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 1.1- A Coleta de Preços Presencial será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

DATA DE ABERTURA:	06/12/2019
HORÁRIO:	14h:00min
LOCAL:	Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, Rua Roberto Silveira, nº 50 - Centro – CEP 27.175-000 Pirai – Rio de Janeiro.

2- DO OBJETO:

- 2.1- Trata-se o objeto de **contratação de empresa especializada para locação de computadores tipo desktop e impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas, novos, de primeiro uso, com assistência técnica, manutenção, peças, materiais, suprimentos/insumos, exceto papel, para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal**, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1- Poderão participar desta Coleta de Preços Presencial as empresas que:
- 3.1.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
 - 3.1.2- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 3.2- Não poderão participar nesta Coleta de Preços Presencial:
- 3.2.1- As empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal;
 - 3.2.2- Consórcio ou grupo de empresas;

- 3.2.3- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Coleta de Preços Presencial.

4- DOS PROCEDIMENTOS:

- 4.1- A participante deverá entregar ao responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da participante e os seguintes dizeres:
- 4.1.1- No envelope contendo a "proposta comercial":
- ENVELOPE "A"**
"PROPOSTA COMERCIAL"
COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 004/2019/CCP/HFL
- 4.1.2- No envelope contendo a "documentação":
- ENVELOPE "B"**
"DOCUMENTAÇÃO"
COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 004/2019/CCP/HFL
- 4.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:
- À
CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ/HOSPITAL FLÁVIO LEAL
Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro
CEP 27.175-000
PIRAÍ – RJ
- 4.2- A participante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme modelo** a seguir:

<u>DECLARAÇÃO</u>	
REF.: Coleta de Preços Presencial nº ____ / ____.	
____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço) _____ declara que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo de Coleta de Preços em referência.	
_____, ____ de _____ de _____ _____ Nome e Assinatura do representante legal	

- 4.3- As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas neste Edital, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, a informação prestada pelo site da Junta Comercial que ostenta tal condição. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- 4.4- Os documentos atribuídos nos subitens 4.2 e 4.3 deste Edital deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 4.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial das participantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

- 4.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial e pelos representantes credenciados das participantes presentes na sessão;
- 4.7- No caso excepcional de a sessão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 4.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas participantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da participante;
- 4.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das participantes, pelo responsável pela condução da sessão e equipe de apoio.

5- DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão da Coleta de Preços Presencial por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a Coleta de Preços Presencial, **conforme modelo** a seguir:

<u>CARTA DE CREDENCIAMENTO</u>	
REF.: Coleta de Preços Presencial nº _____ / _____.	
Prezados Senhores:	
Pela presente, fica credenciado o Sr. _____ (nome) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____ (razão social) _____, CNPJ nº _____, na Coleta de Preços Presencial em referência, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive dar lances, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas e outros documentos.	
_____ Nome e Assinatura do representante legal	

- 5.2- Entende-se por documento credencial:
- Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Procuração ou Documento Equivalente da participante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Contratação Presencial, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 5.3- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- 5.4- O documento mencionado no item 5.1 deverá ser entregue fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;

- 5.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma participante, sob pena de afastamento das participantes envolvidas;
- 5.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 5.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, ficando o representante da participante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6- DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 6.1- O Envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 6.1.1- A Proposta Comercial, **conforme modelo abaixo**, ou em documento idêntico elaborado pela participante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
 - 6.1.1.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da participante, referência a esta Coleta de Preços Presencial, endereço, dados bancários e número de telefone;
 - 6.1.1.2- Descrição clara, marca e modelo dos equipamentos propostos para locação, devendo ser novos de primeiro uso, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;
 - 6.1.1.3- Preço unitário/por equipamento, preço mensal e preço anual, inclusive o preço global anual do lote, com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores.
 - 6.1.1.4- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Coleta de Preços Presencial. Se a proposta omitir o prazo de validade será entendido como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
 - 6.1.1.5- Prazo de entrega e instalação de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - 6.1.1.6- Catálogo, folder ou prospecto para fins de avaliação técnica;
 - 6.1.2- Na hipótese de divergência entre o preço unitário/por equipamento, mensal e o total, prevalecerá o primeiro. Considerar-se-á como certo o preço unitário, corrigindo-se para fins de obtenção do preço mensal e o total do item somente o erro de cálculo porventura encontrado.
 - 6.1.3- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias a execução do objeto, com todos os custos de mão-de-obra, despesas administrativas, materiais e equipamentos, instalações, carga e descarga de matérias, frete, imposto, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de execução e pagamento previstas neste Edital.

CASA DE CARIDADE DE PIRAIÁ

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

MODELO DE PROPOSTA

À CASA DE CARIDADE/HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro

PIRAÍ/RJ

Ref.: Coleta de Preços Presencial nº _____ / _____

Abertura: dia ____/____/____, às ____:____ horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, se propõe a prestar serviços de locação de _____, novos, de primeiro uso, com assistência técnica, manutenção, peças, materiais, suprimentos/insumos, exceto papel, para a Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, obedecendo às normas do edital em referência, assim com seus anexos, conforme condições seguintes:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	PREÇO UNIT/POR EQUIP. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
LOTE 01							
01	39	Unid					
Preço Global do Lote 01 – (R\$)							
LOTE 02							
01	18	Unid					
02	02	Unid					
03	04	Unid					
Preço Global do Lote 02 – (R\$)							

PREÇO GLOBAL DO LOTE 01: __. ____, __ (__preço por extenso __)

PREÇO GLOBAL DO LOTE 02: __. ____, __ (__preço por extenso __)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de realização da Coleta de Preços Presencial.

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital estão inclusos no preço acima.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do representante legal

7- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1- No local, dia e hora previstos neste Edital, as participantes deverão comparecer munidas da documentação citada nos subitens 5.2 e 5.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 7.2- O julgamento da Coleta de Preços Presencial será realizado em uma ou mais sessões, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas participantes presentes, pelo responsável pela sua condução e demais membros da equipe de apoio;
- 7.3- Após a fase de credenciamento das participantes, na forma do disposto no item 5 deste Edital, o responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas participantes classificadas;
- 7.4- Poderá ser solicitado parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na análise e julgamento da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

- 7.5- Para efeito de **juízo e classificação das propostas** será adotado o critério do **menor preço global por lote**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.6- Serão qualificados para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais participantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;
- 7.7- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.6, será proclamada a qualificação preliminar das participantes com as três melhores propostas;
- 7.8- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 7.14 deste edital;
- 7.9- O responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial convidará as participantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos subitens 7.3 a 7.7;
- 7.10- O responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às participantes e expressa menção na ata da sessão;
- 7.11- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 7.12- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, implicará na exclusão da participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela participante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.13- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a participante às penalidades previstas neste Edital;
- 7.14- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, as participantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 7.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;
- 7.16- A Microempresa/ME ou a Empresa de Pequeno Porte/EPP mais bem classificada, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 7.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 7.16.2- O disposto no subitem 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 7.17- O responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial poderá negociar diretamente com a participante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

- 7.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da participante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste Edital;
- 7.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto;
- 7.20- A participante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com o(s) respectivo(s) valor(es) unitário(s) readequado(s) ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 7.21- Caso a participante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma participante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado;
- 7.22- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas participantes presentes. A recusa da participante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 7.23- O responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais participantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas participantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

8- DA HABILITAÇÃO:

- 8.1- A participante deverá incluir no **Envelope "B"**, com o título "**Documentação**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.1- **Habilitação Jurídica:**
- 8.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

8.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- 8.1.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 8.1.2.3- Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 8.1.2.4- Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 8.1.2.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 8.1.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 8.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 8.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
 - a) As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária desta Coleta de Preços Presencial o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na letra "b" deste tópico, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao responsável pela condução da Contratação convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a Coleta de Preços Presencial.

8.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1- **Certidão negativa de pedido de falência e concordata**, ou, se for o caso, **certidão de Recuperação Judicial**, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para as empresas com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. As empresas com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90(noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da apresentação da proposta;

8.1.3.1.1- As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.

8.1.3.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão

8.1.4- Qualificação Técnica:

8.1.4.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

8.1.4.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

8.1.5- Declaração da Licitante:

8.1.5.1- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo** a seguir:

<u>DECLARAÇÃO</u>	
REF.: Coleta de Preços Presencial nº _____ / _____.	
A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço Completo), declara que não possuir no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	
_____, ____ de _____ de _____	
Nome e Assinatura do representante legal	

8.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das participantes;

- 8.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1- Após aferida a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, irá enviar o processo para análise da Equipe Técnica, a fim de que seja expedido "laudo técnico" sobre a conformidade dos produtos ofertados com os estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital. Somente após o "laudo técnico" será adjudicada esta Coleta de Preços Presencial;
- 9.2- O objeto será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do responsável para condução da Coleta de Preços Presencial;
- 9.3- Após a fase de adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento da Coleta de Preços Presencial.

10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta Coleta de Preços Presencial serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 10.2- É facultado à Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal no caso da empresa adjudicatária da Coleta de Preços Presencial não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Coleta de Preços Presencial, independente da cominação prevista neste edital;
- 10.3- A empresa adjudicatária da Coleta de Preços Presencial é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

11- DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- 11.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, garantida a prévia defesa da Contratada, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - c) Multa pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - d) Multa pela recusa na entrega e instalação dos equipamentos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

- e) Multa pela demora em corrigir falhas nos equipamentos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total contratado, por dia decorrido;
 - f) Multa no caso de inexecução parcial ou total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 11.2- A participante que convocada dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato, e das demais cominações legais;
- 11.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado.

12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de **pagamento** a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa(s) credenciada(s) pela Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, com consequente encaminhamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Setor de Tesouraria/CCP/HFL, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 12.2- Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento;
- 12.3- Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Contratante fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

13- DO ELEMENTO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO:

- 13.1- A despesa com a execução da presente Coleta de Preços Presencial correrá à conta da verba de contribuição do PAHI destinada à Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal.

14- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A presente Coleta de Preços Presencial não importa necessariamente em contratação, podendo a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal revogá-la por razões de seu interesse, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros. A Casa de Caridade/Hospital Flávio Leal poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, a data de realização desta Coleta de Preços Presencial;
- 14.2- O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Coleta de Preços Presencial. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 14.3- É facultada a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, em qualquer fase da Coleta de Preços Presencial, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- 14.4- Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 14.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 14.6- As normas que disciplinam esta Coleta de Preços Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.7- As decisões referentes a esta Contratação Presencial poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 14.8- A participação nesta Coleta de Preços Presencial implica em aceitação de todos os seus termos;
- 14.9- Os interessados poderão dirimir qualquer dúvida quanto aos termos deste Edital junto à Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – CEP 27.175-000 – Pirai – Rio de Janeiro, Telefone: (24) 2411.9506, e-mail: "direcaomedicahfl@gmail.com", de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min;
- 14.10- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal;
- 14.11- A documentação apresentada para fins de habilitação do participante vencedor fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao participante;
- 14.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Contratação Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal;
- 14.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo responsável pela condução da Coleta de Preços Presencial.

15- DOS ANEXOS:

- 15.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

15.1.1-	ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
15.1.2-	ANEXO II	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Pirai/RJ, 26 de novembro de 2019

SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO
Direção Geral/CCP/HFL

CARLOS ALBERTO DE FREITAS
Presidente da CCP/HFL

CASA DE CARIDADE DE PIRAIÁ

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1- DA INTRODUÇÃO

- 1.1- Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa para locação de equipamentos de informática descritos no objeto, pelo período de doze (12) meses, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

2- DO OBJETO:

- 2.1- Trata-se o objeto de **contratação de empresa especializada para locação de computadores tipo desktop e impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas, novos, de primeiro uso, com assistência técnica, manutenção, peças, materiais, suprimentos/insumos, exceto papel, para a Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal**, conforme descrições e demais elementos constantes no quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO ACEITÁVEL		
				PREÇO UNIT/POR EQUIP. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
LOTE 01						
01	39	Unid	Computador tipo desktop na cor preta: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Processador Intel core i5, no mínimo; ➤ HD 500 Gb; ➤ Memória RAM de 4Gb, no mínimo; ➤ Monitor de 19,5", no mínimo; ➤ Teclado ABNT2, com entrada USB; ➤ Mouse com entrada USB; ➤ Leitor DVR RW; ➤ Windows 10 original instalado; ➤ Estabilizador com tensão nominal Bivolt Automático (115/127/220); plugue do cabo de força: Padrão NBR14136; potência de 300 W; mínimo de 4 tomadas padrão NBR14136 	125,00	4.875,00	58.500,00
Preço Global do Lote 01 – (R\$)						58.500,00
LOTE 02						
01	18	Unid	Impressora monocromática a laser: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Tecnologia de impressão: Laser; ➤ Capacidade de saída de papel padrão: 150 folhas; ➤ Velocidade de Impressão: 42 ppm; ➤ Resolução de impressão (máxima): Até 1200 x 1200 dpi; ➤ Duplex (frente e verso): Automático Padrão; ➤ Ciclo máximo de trabalho: 100.000 páginas; ➤ Tempo de impressão para a primeira: Até 8.5 segundos; ➤ Interfaces: USB v2.0, Ethernet 10/100 (rede cabeada), Suporte protocolos TCP/IP; 	94,33	1.697,94	20.375,00

CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ HOSPITAL FLÁVIO LEAL

02	02	Unid	Impressora monocromática a laser: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Tecnologia de impressão: Laser; ➤ Capacidade de saída de papel padrão: 150 folhas; ➤ Velocidade de Impressão: 55 ppm; ➤ Resolução de impressão (máxima): Até 1200 x 1200 dpi; ➤ Duplex (frente e verso): Automático Padrão; ➤ Ciclo máximo de trabalho: 250.000 páginas; ➤ Tempo de impressão para a primeira: Até 5 segundos; ➤ Interfaces: USB v2.0, Ethernet 100/1000 (rede cabeada), Suporte protocolos TCP/IP; 	110,00	220,00	2.640,00
03	04	Unid	Impressora multifuncional monocromática a laser: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Impressão/Cópia/Digitalização em cores/Fax ➤ Páginas por minuto: 42 ppm. ➤ Possuir funcionalidade de impressão duplex. ➤ Visor: Painel de controle colorido sensível ao toque mínimo de 4 polegadas. ➤ Resolução de impressão: 1.200 dpi. ➤ Memória: Padrão: 512MB, expansível até 1,5GB ➤ Ciclo de funcionamento mensal 50.000 páginas por mês, ➤ Conectividade de Rede ethernet 100/1000 mbits. ➤ capacidade de entrada de papel 250 folhas no mínimo ➤ Digitalização: ➤ Digitalização colorida e em preto em branco, processador de documentos de digitalização dupla de passagem única com capacidade de 50 folhas ➤ Resolução: 600x600 dpi; ➤ Alimentador automático de originais em frente e verso; ➤ Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail. 	156,67	626,68	7.520,16
Preço Global do Lote 02 – (R\$)						30.535,16

3- DO PROJETO:

3.1- Informatização da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal.

4- DA JUSTIFICATIVA:

4.1- A Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, administrada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/RJ, tem como um de seus objetivos manter o perfeito funcionamento dos serviços públicos, propondo melhorias no processo de trabalho. Em razão disso, há necessidade da efetivação da contratação dos serviços em objeto, visando melhor atender ao interesse público, por meio do aumento da produtividade e qualidade dos serviços prestados, além de primar pelo princípio da economicidade advindo da contratação.

A contratação dos serviços tem por objetivo o perfeito andamento às atividades da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, de modo a atender o aumento do nível de exigência por parte dos usuários, principalmente do Sistema Único de Saúde/SUS/MS;

- 4.2- A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação faz-se necessária para implantar o Prontuário Eletrônico para serem utilizados em diversos ambientes administrativos e assistenciais da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, com emissão de relatórios administrativos/gerencial, atestados médicos, resultados de exames, marcação de consultas e outros;
- 4.3- A contratação dos serviços em objeto poderá eliminar possíveis problemas indesejáveis quando comparados ao caso de aquisição com propriedade dos equipamentos, veja-se:
- A disponibilização de equipamento próprio acarreta o risco futuro de ficarem obsoletos, o que implicaria na renovação total, bem como a dificuldade de manutenção e com a aquisição de peças de reposição, materiais e insumos/suprimentos. Equipamento obsoleto e com vida útil indesejável, demandam uma necessidade maior de manutenção;
 - Inexistência de pessoal especializado do quadro efetivo da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal para realização de manutenção dos equipamentos, gerando alto custo na contratação de empresa de manutenção técnica especializada;
 - Inexistência de peças de estoque, gerando alto custo na aquisição;
 - Em caso de compra, os equipamentos seriam incorporados ao patrimônio da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, só podendo ser substituídos, quando obsoletos, por meio de novo processo de compra, além do processo de descarte. Equipamentos dessa natureza possuem tecnologia que evoluem de forma acelerada, sendo a locação fundamental. A locação de equipamentos, já prevê no seu custo os valores gastos para a manutenção e fornecimento de peças, materiais e insumos/suprimentos, o que é uma enorme vantagem em relação à aquisição, evitando os custos advindos delas, pois quanto mais antigo é o equipamento, maior é custo com a aquisição de peças. Outro ponto a ser levado em consideração é o período da contratação. A indicação do prazo de 12 (doze) meses se justifica pelo fato de que quanto maior o prazo de contratação, maior é a competitividade entre os participantes do processo de contratação, o que proporciona melhores ofertas para a Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal uma vez que o participante poderá diluir, durante toda a execução contratual, os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços. Também deve ser levada em consideração a peculiaridade do objeto do presente Termo, uma vez que sua inexistência causa um impacto muito grande nas atividades realizadas pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, pois afeta diretamente nos serviços prestados à sociedade.
- 4.4- Ante ao exposto, justifica-se a contratação dos serviços em objeto.

5- DA FRANQUIA COMPARTILHADA MENSAL/IMPRESSORAS/LOTE 02:

- 5.1- Será adotado o sistema de **franquia compartilhada mensal de vinte e quatro mil (24.000)** impressões entre os equipamentos objeto dos itens 01, 02 e 03 do Lote 02, visando a compensação financeira no caso de impressões excedentes. A cobrança de impressões excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias dos equipamentos de cada item for ultrapassado, ocasião em que a Contratante se responsabilizará pelo pagamento à Contratada do preço de R\$ 0,07 (sete centavos) por unidade de impressão excedente.

6- DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO:

- 6.1- A Contratada terá o prazo de até **vinte (20) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, para **entregar, instalar, configurar** e dar **operacionalidade** nos equipamentos, que serão utilizados, em regime de comodato, para execução dos serviços;

CASA DE CARIDADE DE PIRAI HOSPITAL FLÁVIO LEAL

- 6.2- Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, localizada na Rua Roberto Silveira, nº 50 - Centro – CEP27.175-000 – Pirai – Rio de Janeiro, em dias úteis, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, conforme Tabela de Localização e Quantitativos, a seguir:

TABELA DE LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO		
COMPUTADOR/ITEM 01/LOTE 01		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Administrativo	Telefonia	1
	Segurança do Trabalho	1
	Recursos Humanos	3
	Tesouraria	1
	Faturamento	3
Ag. Transfusional	Ag. Transfusional	1
Ambulatório	Recepção Ambulatório	1
Centro Cirúrgico	Posto Médico	1
	Farmácia Satélite Centro Cirúrgico	1
Clínica Cirúrgica	Posto Clínica Cirúrgica	2
	Posto Médico	1
Direção	Assessor	1
	Diretora Geral	1
	Serviço de Saúde	1
	Sec. Direção	1
Farmácia	Farmácia	1
Fisioterapia	Avaliação e Coordenação	1
	Recepção	1
Internação	Rec. Internação	1
Laboratório	Laboratório	1
Maternidade	Consultório	1
	Maternidade Central	1
Nutrição	Nutricionista	1
Pediatria	Posto de Enfermagem	1
PS	Classificação de Risco	1
	Consultório 01	1
	Consultório 02	1
	Consultório Pediatria	1
	Farmácia Satélite	1
	Recepção	1
	Sala Supervisão de Enfermagem	1
Recepção	Recepção Principal	1
Supervisão de Enfermagem	Supervisão	1
TI	TI	1
Total:		39

IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 01/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Ambulatório	Recepção Ambulatório	1
	Corredor 01	1
	Corredor 02	1
Centro Cirúrgico	Posto de Enfermagem	1
Clínica Cirúrgica	Posto de Enfermagem	1
Clinica Médica	Posto de Enfermagem	1
Fisioterapia	Consultório Ecodoppler	1

CASA DE CARIDADE DE PIRAIÁ HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Farmácia	Farmácia	1
Fisioterapia	Consultório de Ortopedia	1
	Recepção	1
Laboratório	Laboratório	1
Maternidade	Corredor	1
Nutrição	Almoxarifado Cozinha	1
Pediatria	Posto de Enfermagem	1
Recepção Principal	Recepção Principal	1
PS	Corredor dos Consultórios	1
TI	TI	1
Ultrassonografia	Ultrassonografia	1
Total		18
IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 02/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Administrativo	Recursos Humanos	1
	Faturamento	1
Total		2
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 03/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Direção	Diretora Geral	1
PS	Recepção	1
Recepção	Internação	1
Supervisão Enf.	Supervisão	1
Total		4
Total Geral/Itens 01+02+03/Lote 02=		24

- 6.3- A Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal será responsável pelo fornecimento da infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário e ponto de acesso à rede.

7- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 7.1- Após a assinatura do contrato, será a Contratada notificada e convocada a entregar, instalar e configurar os equipamentos nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato;
- 7.2- Os equipamentos deverão obedecer exatamente às especificações constantes neste Termo e na proposta da Contratada;
- 7.3- Os equipamentos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a Contratante, sob pena de suspensão da Contratada do direito de licitar e contratar com a Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal;
- 7.4- A recusa de qualquer equipamento por defeito não acarretará suspensão do prazo de entrega e instalação, ficando a Contratada obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 7.5- Em conformidade com as normas do Edital e do Contrato, mediante recibo ou termo, o objeto será recebido:

- 7.5.1. Provisoriamente, feita por servidor(es) credenciados(s) pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, na presença do representante da Contratada, que assinará(ão) o documento demonstrativo de entrega e instalação dos equipamentos, caso em concordância com as descrições, quantitativos e demais normas exigidas para o objeto;
- 7.5.2. Definitivamente, por servidor(es) credenciados(s) pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da entrega e instalação dos equipamentos, observado o disposto nos subitens 7.1 e 7.3 deste Termo.

8- DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- 8.1- Todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços de locação serão em regime de comodato, devendo ser de primeiro uso, novos, entregues em embalagem original.
- 8.2- A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT pertinentes, e às recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais utilizados e dos equipamentos;
- 8.3- Disponibilizar controle das impressões através de software com aplicação baseada em web, para monitorar, reportar dados e administrar impressoras, contendo:
- 8.3.1- Gestão Inteligente: gerenciamento do status de todas as impressoras em tempo real; controle do volume de impressão por equipamento; relatórios personalizados de produtividade dos equipamentos;
- 8.3.2- Otimização logística: controle de consumíveis com relatórios de durabilidade e programação de troca;
- 8.3.3- Monitoração ativa: alertas por e-mail de situações de nível reduzido de consumíveis ou erro nos dispositivos, além de agendamento de manutenção preventiva.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, a execução dos serviços nas dependências da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 9.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e no Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.3- A Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal poderá exigir a substituição ou afastamento do empregado da Contratada, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;
- 9.4- A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal ou de seus agentes ou postos.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- São obrigações da Contratada:

- 10.1.1- Entregar, instalar e manter os equipamentos no local indicado neste Termo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, inclusive com assistência técnica, peças, materiais e suprimentos/insumos, exceto papel, e assim mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso manso e pacífico dos mesmos, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;
- 10.1.2- Efetuar uma previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos/insumos por equipamento, nas dependências da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, na finalidade de evitar paralisação dos serviços;
- 10.1.3- Fornecer suprimentos/insumos no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da solicitação feita pela Contratante;
- 10.1.4- Garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de número de série;
- 10.1.5- Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;
- 10.1.6- Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, ON-SITE (no local), substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas do equipamento, por outras novas e de primeiro uso, originais de fábrica, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.7- Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-los em permanente, pleno e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, ON-SITE (no local) e durante o horário de expediente normal dos Setores em que se encontrem instalados, exceção feita quando a Fiscalização do Contrato, por escrito, facultar o acesso ao equipamento para conserto ou manutenção em outro horário;
- 10.1.8- Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios, inclusive de consumo, utilizando para isso componentes originais;
- 10.1.9- Designar representante para atuar junto a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, e à Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;

CASA DE CARIDADE DE PIRAIÁ

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

- 10.1.10- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local da prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal ou de seus agentes ou prepostos;
 - 10.1.11- Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, quando da instalação inicial dos equipamentos;
 - 10.1.12- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal;
 - 10.1.13- Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Edital e seus Anexos, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 10.1.14- Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela Contratada para a execução de serviços;
 - 10.1.15- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal;
 - 10.1.16- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 10.1.17- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
 - 10.1.18- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
 - 10.1.19- Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado pela Fiscalização do Contrato, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;
 - 10.1.20- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;
 - 10.1.21- Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 10.1.22- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
 - 10.1.23- Relatar à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
 - 10.1.24- Apresentar relação com endereços, telefones, fax, e-mail e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 10.2- São obrigações da Contratante:
- 10.2.1- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do Contrato;

- 10.2.2- Disponibilizar espaço físico, mobiliário e ponto de acesso a rede, a fim de proceder as instalações dos equipamentos;
- 10.2.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 10.2.4- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal;
- 10.2.5- Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato;
- 10.2.6- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.7- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos pactuados;
- 10.2.8- Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- 10.2.9- Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos;

11- DA DEVOLUÇÃO:

- 11.1- A Contratante se obriga a devolver os equipamentos, à Contratada, no final do prazo de vigência constante do contrato, nas mesmas condições recebidas, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal, respondendo por danos ou prejuízos causados à Contratada;
- 11.2- Não efetuada a devolução dos equipamentos ao final do prazo de vigência constante do contrato, fica a Contratada, após a primeira notificação ao Contratante, a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários judiciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos;

12- DA PERDA OU EXTRAVIO/FURTO OU ROUBO:

- 12.1- A Contratante se compromete a zelar pela guarda dos equipamentos, ficando responsável por eventual perda ou extravio, inclusive pelo pagamento à Contratada de valor correspondente ao praticado no mercado, a título de indenização, em caso de perda ou extravio de qualquer equipamento;
- 12.2- A Contratante se compromete a repor o equipamento sem custos para a Contratada, no caso de furto ou roubo, com emprego ou não da violência, devidamente registrado através de Boletim de Ocorrência.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO:

- 13.1- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes e a feitura de Termo Aditivo, devidamente justificado;
- 13.2- Durante o prazo de vigência do contrato os preços serão fixos e irrealizáveis;
- 13.3- Após cada período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato poderá ser concedido o reajuste no preço contratado, desde que requerido pela Contratada, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, devidamente justificado e demonstrado em planilha, baseando-se na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

- 13.4- Caso o reajuste não seja requerido pela Contratada, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

14- DO PAGAMENTO:

- 14.1- Para efeito de **pagamento** a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa(s) credenciada(s) pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal, com conseqüente encaminhamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Setor de Tesouraria/CCP/HFL, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subseqüente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 14.2- Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento;
- 14.3- Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Contratante fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1- A Fiscalização efetuada pela Casa de Caridade de Piraiá/Hospital Flávio Leal será exercida através de pessoa(s) por ela credenciada(s), que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 15.2- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da Casa de Caridade de Piraiá/hospital Flávio Leal, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como equipamentos, peças, ferramentas e materiais, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

CASA DE CARIDADE DE PIRAI HOSPITAL FLÁVIO LEAL

ANEXO II **MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____ / _____ /CCP/HFL

TERMO DE CONTRATO para **LOCAÇÃO DE _____**,
que celebram a **CASA DE CARIDADE DE PIRAI/HOSPITAL
FLÁVIO LEAL** e a empresa _____.

A **CASA DE CARIDADE DE PIRAI/HOSPITAL FLÁVIO LEAL**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.424.245/0001-70, com endereço na Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – CEP 27.175-000 – Pirai – Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF nº _____, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____ - Bairro _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Coleta de Preços Presencial nº ____/____/CCP/HFL, que se regerá pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº ____/____/CCP/HFL, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação, pela **CONTRATADA**, de _____, para a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, com estrita observância aos termos da Coleta de Preços Presencial nº ____/2019/CCP/HFL e seus Anexos, bem como as descrições e condições constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes e complementares deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Descrições, marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) e demais elementos do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	PREÇO UNIT/POR EQUIP. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
LOTE 01							
01		Unid					
Preço Global do Lote 01 – (R\$)							
LOTE 02							
01		Unid					
02		Unid					
03		Unid					
Preço Global do Lote 02 – (R\$)							

CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ HOSPITAL FLÁVIO LEAL

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será adotado o sistema de **franquia compartilhada mensal** de **vinte e quatro mil (24.000)** impressões entre os equipamentos objeto dos itens 01, 02 e 03 do Lote 02, visando a compensação financeira no caso de impressões excedentes. A cobrança de impressões excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias dos equipamentos de cada item for ultrapassado, ocasião em que a Contratante se responsabilizará pelo pagamento à Contratada do preço de R\$ 0,07 (sete centavos) por unidade de impressão excedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de até vinte (20) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, para entregar, instalar, configurar e dar operacionalidade nos equipamentos, que serão utilizados, em regime de comodato, para execução dos serviços.

Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências da Casa de Caridade de Piraí/Hospital Flávio Leal, localizada na Rua Roberto Silveira, nº 50 - Centro – CEP27.175-000 – Piraí – Rio de Janeiro, em dias úteis, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, conforme Tabela de Localização e Quantitativos, a seguir:

TABELA DE LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO		
COMPUTADOR/ITEM 01/LOTE 01		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Administrativo	Telefonia	1
	Segurança do Trabalho	1
	Recursos Humanos	3
	Tesouraria	1
	Faturamento	3
Ag. Transfusional	Ag. Transfusional	1
Ambulatório	Recepção Ambulatório	1
Centro Cirúrgico	Posto Médico	1
	Farmácia Satélite Centro Cirúrgico	1
Clínica Cirúrgica	Posto Clínica Cirúrgica	2
	Posto Médico	1
Direção	Assessor	1
	Diretora Geral	1
	Serviço de Saúde	1
	Sec. Direção	1
Farmácia	Farmácia	1
Fisioterapia	Avaliação e Coordenação	1
	Recepção	1
Internação	Rec. Internação	1
Laboratório	Laboratório	1
Maternidade	Consultório	1
	Maternidade Central	1
Nutrição	Nutricionista	1
Pediatria	Posto de Enfermagem	1
PS	Classificação de Risco	1
	Consultório 01	1
	Consultório 02	1
	Consultório Pediatria	1
	Farmácia Satélite	1
	Recepção	1
	Sala Supervisão de Enfermagem	1

CASA DE CARIDADE DE PIRAI HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Recepção	Recepção Principal	1
Supervisão de Enfermagem	Supervisão	1
TI	TI	1
Total:		39

IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 01/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Ambulatório	Recepção Ambulatório	1
	Corredor 01	1
	Corredor 02	1
Centro Cirúrgico	Posto de Enfermagem	1
Clínica Cirúrgica	Posto de Enfermagem	1
Clinica Médica	Posto de Enfermagem	1
Fisioterapia	Consultório Ecodoppler	1
Farmácia	Farmácia	1
Fisioterapia	Consultório de Ortopedia	1
	Recepção	1
Laboratório	Laboratório	1
Maternidade	Corredor	1
Nutrição	Almoxarifado Cozinha	1
Pediatria	Posto de Enfermagem	1
Recepção Principal	Recepção Principal	1
PS	Corredor dos Consultórios	1
TI	TI	1
Ultrassonografia	Ultrassonografia	1
Total		18

IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 02/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Administrativo	Recursos Humanos	1
	Faturamento	1
Total		2

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER/ITEM 03/LOTE 02		
SETOR	LOCAL	QUANTIDADE
Direção	Diretora Geral	1
PS	Recepção	1
Recepção	Internação	1
Supervisão Enf	Supervisão	1
Total		4
Total Geral/Itens 01+02+03/Lote 02=		24

A Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal será responsável pelo fornecimento da infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, mobiliário e ponto de acesso à rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

Após a assinatura do contrato, será a **CONTRATADA** notificada e convocada a entregar, instalar e configurar os equipamentos nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CASA DE CARIDADE DE PIRAI HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Os equipamentos deverão obedecer exatamente às especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

Os equipamentos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão da **CONTRATADA** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

A recusa de qualquer equipamento por defeito não acarretará suspensão do prazo de entrega e instalação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Em conformidade com as normas do Edital e deste Contrato, mediante recibo ou termo, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, feita por servidor(es) credenciados(s) pela **CONTRATANTE**, na presença do representante da **CONTRATADA**, que assinará(ão) o documento demonstrativo de entrega e instalação dos equipamentos, caso em concordância com as descrições, quantitativos e demais normas exigidas para o objeto;
- b) Definitivamente, por servidor(es) credenciados(s) pela **CONTRATANTE**, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços de locação serão em regime de comodato, devendo ser de primeiro uso, novos, entregues em embalagem original.

A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT pertinentes, e às recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais utilizados e dos equipamentos.

Disponibilizar controle das impressões através de software com aplicação baseada em web, para monitorar, reportar dados e administrar impressoras, contendo:

- a) Gestão Inteligente: gerenciamento do status de todas as impressoras em tempo real; controle do volume de impressão por equipamento; relatórios personalizados de produtividade dos equipamentos;
- b) Otimização logística: controle de consumíveis com relatórios de durabilidade e programação de troca;
- c) Monitoração ativa: alertas por e-mail de situações de nível reduzido de consumíveis ou erro nos dispositivos, além de agendamento de manutenção preventiva.

CASA DE CARIDADE DE PIRAI

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços nas dependências da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e neste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou afastamento do empregado da **CONTRATADA**, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados.

A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias a execução do objeto, com todos os custos de mão-de-obra, despesas administrativas, materiais e equipamentos, instalações, carga e descarga de matérias, frete, imposto, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de execução e pagamento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa(s) credenciada(s) pela **CONTRATANTE**, com consequente encaminhamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Setor de Tesouraria/CCP/HFL, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes e a feitura de Termo Aditivo, devidamente justificado;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante o prazo de vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após cada período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato poderá ser concedido o reajuste no preço ora contratado, desde que requerido pela **CONTRATADA**, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, devidamente justificado e demonstrado em planilha, baseando-se na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o reajuste não seja requerido pela **CONTRATADA**, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos no local indicado neste instrumento por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral da **CONTRATANTE**, inclusive com assistência técnica, peças, materiais e suprimentos/insumos, exceto papel, e assim mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo à **CONTRATANTE** o uso manso e pacífico dos mesmos, resguardando-os de quaisquer embargos e turbações de terceiros;
- b) Efetuar uma previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos/insumos por equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, na finalidade de evitar paralisação dos serviços;
- c) Fornecer suprimentos/insumos no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- d) Garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de número de série;

CASA DE CARIDADE DE PIRAI

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

- e) Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos também no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, ainda sem quaisquer ônus;
- f) Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado, as solicitações de manutenção corretiva, ON-SITE (no local), substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas do equipamento, por outras novas e de primeiro uso, originais de fábrica, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações, em perfeito funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-los em permanente, pleno e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, ON-SITE (no local), e durante o horário de expediente normal dos Setores em que se encontrem instalados, exceção feita quando a Fiscalização do Contrato, por escrito, facultar o acesso ao equipamento para conserto ou manutenção em outro horário;
- h) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios, inclusive de consumo, utilizando para isso componentes originais;
- i) Designar representante para atuar junto a **CONTRATANTE**, e à Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
- j) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local da prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;

CASA DE CARIDADE DE PIRAI

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

- k) Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela **CONTRATANTE**, quando da instalação inicial dos equipamentos;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- m) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Edital e seus Anexos, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- n) Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução de serviços;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- q) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
- r) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- s) Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado pela Fiscalização do Contrato, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;
- t) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- u) Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- v) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital e seus Anexos e deste Contrato;
- w) Relatar à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- x) Apresentar relação com endereços, telefones, fax, e-mail e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do Contrato;
- b) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e ponto de acesso a rede, a fim de proceder as instalações dos equipamentos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- d) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- e) Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos pactuados;
- h) Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- i) Cumprir rigorosamente a orientação da **CONTRATADA**, no tocante à utilização dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a **CONTRATANTE**;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Multa pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) Multa pela recusa na entrega e instalação dos equipamentos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- e) Multa pela demora em corrigir falhas nos equipamentos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total contratado, por dia decorrido;
- f) Multa no caso de inexecução parcial ou total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa que convocada dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato, e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO:

A **CONTRATANTE** se obriga a devolver os equipamentos, à **CONTRATADA**, no final do prazo de vigência constante deste contrato, nas mesmas condições recebidas, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal, respondendo por danos ou prejuízos causados à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não efetuada a devolução dos equipamentos ao final do prazo de vigência constante deste contrato, fica a **CONTRATADA**, após a primeira notificação ao **CONTRATANTE**, a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários judiciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERDA OU EXTRAVIO:

A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela guarda dos equipamentos, ficando responsável por eventual perda ou extravio, inclusive pelo pagamento à **CONTRATADA** de valor correspondente ao praticado no mercado, a título de indenização, em caso de perda ou extravio de qualquer equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FURTO OU ROUBO:

A **CONTRATANTE** se compromete a repor o equipamento sem custos para a **CONTRATADA**, no caso de furto ou roubo, com emprego ou não da violência, devidamente registrado através de Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

A execução do Contrato estará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste instrumento, bem como nas disposições legais aplicáveis à espécie.



CASA DE CARIDADE DE PIRAI HOSPITAL FLÁVIO LEAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ELEMENTO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO:

A despesa com a execução da presente Coleta de Preços Presencial correrá à conta da verba de contribuição do PAHI destinada à Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na lei de regência das licitações e contratações da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas na lei de regência das licitações e contratações da administração pública.

As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na Coleta de Preços Presencial nº ___/___/CCP/HFL, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai/RJ, _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ CPF _____

_____ CPF _____